

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023 – PPG Letras: Estudos Literários

Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos destinadas a discentes do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 27 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a proposta de atualização de Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos destinadas a discentes do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, em anexo.

Art. 2º. – Esta resolução substitui a Resolução Nº 01/2022.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 27 de outubro de 2023.

Presidente da Comissão de Bolsas
Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 01/2023 – PPG LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS

Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos destinadas a discentes do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora, estabelecidos em consonância com a Resolução CSPP/UFJF Nº 32, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

I. Requisitos exigidos dos(as) candidatos(as) à bolsa:

1. Atender aos quesitos estabelecidos pela agência de fomento da bolsa a ser pleiteada.
2. Não ser aposentado(a).
3. Possuir desempenho acadêmico satisfatório, apresentando apenas notas iguais ou superiores a 80 (oitenta) em cada uma das disciplinas cursadas ao longo do mestrado ou do doutorado.
 - a) O disposto no critério I.3 não se aplica a discentes ingressantes no Programa durante o primeiro semestre de curso.
4. Estar pelo menos a 6 meses do prazo de 24 meses para concluir o curso de mestrado, e pelo menos a 6 meses do prazo de 48 meses para concluir o curso de doutorado.
 - a) Exceções serão admitidas nos casos em que houver bolsas disponíveis e todos os pleiteantes às bolsas que atendam aos requisitos aqui elencados já tenham sido contemplados.
5. Disponibilidade para se dedicar às atividades do programa.

II. Critérios para concessão de bolsas:

1. As bolsas serão distribuídas assim que houver vacância ou quando o programa receber novas bolsas.

§1º. As bolsas têm duração máxima de 24 meses para o mestrado e de 48 meses para o doutorado.
2. O/A bolsista de mestrado que completar 24 meses de permanência no Programa não continuará recebendo a bolsa.
3. O/A bolsista de doutorado que completar 48 meses de permanência no Programa não continuará recebendo a bolsa.

4. O/A bolsista deve estar em dia com a entrega à secretaria do Programa, em data a ser definida pela Coordenação, do relatório de atividades relativo ao semestre anterior.

III. Critérios para a classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas:

1. Serão priorizados os discentes ingressantes por ações afirmativas no processo de concessão de bolsas.
2. Em caso de acúmulo de bolsas com outras fontes de renda, previsto e aceito pela agência de fomento, serão priorizados candidatos que atuem no magistério.
§1º – Servidores federais, caso comprovem impossibilidade de obter bolsa junto à sua instituição de origem, e profissionais de outras áreas não afins à do PPG poderão ser excepcionalmente contemplados nos casos em que houver bolsas disponíveis, após a distribuição.
3. Tempo de permanência e Classificação no processo seletivo de ingresso no Programa:
 - a) Serão atribuídos 10 (dez) pontos ao(a) candidato(a) classificado(a) em primeiro lugar, 9 (nove) pontos ao(a) candidato(a) classificado(a) em segundo lugar, 8 (oito) pontos ao(a) candidato(a) classificado(a) em terceiro lugar e 7 (sete) ponto ao(a) candidato(a) classificado(a) em quarto lugar, no processo seletivo de ingresso no Programa.
 - b) Será atribuído 1 (um) ponto para cada ano (completo ou em curso) de permanência do(a) aluno(a) no Programa.
4. Aproveitamento acadêmico no Programa:
 - a) Os/As alunos(as) regularmente matriculados(as) no Programa há mais de um semestre receberão 2 (dois) pontos, caso tenham obtido média entre 90, inclusive, e 100, em todas as disciplinas cursadas, e 1 (um) ponto caso tenham obtido média entre 80, inclusive, e 89, em todas as disciplinas cursadas.
 - b) Participação em eventos da área com apresentação de trabalho: os/as alunos(as) que, a partir de seu ingresso no Programa, tenham apresentado trabalho em eventos da área e tenham feito registro no Currículo Lattes e no relatório, receberão 1 (um) ponto por trabalho.
5. Publicações acadêmicas: os/as alunos(as) que, a partir de seu ingresso no curso ofertado pelo Programa dentro do qual estejam pleiteando bolsa, tenham registrado em seu Currículo Lattes publicações acadêmicas com os devidos documentos comprobatórios, receberão:
 - a) 5 (cinco) pontos para cada artigo em periódico, ou capítulo de livro, aceito em definitivo ou publicado, produzido em coautoria com docente do programa;
 - b) 4 (quatro) pontos para cada artigo em periódico, ou capítulo de livro, aceito em definitivo ou publicado, produzido sem coautoria com docente do programa;
 - c) 3 (três) pontos para cada trabalho completo publicado em anais de eventos.
6. Participação em comissões organizadoras de eventos do Programa ou fora dele: será atribuído 1 (um) ponto para cada participação comprovada.
7. Em caso de empate, será considerada a pontuação atribuída aos seguintes critérios, nesta ordem:
 - a) tempo de permanência;
 - b) classificação no processo seletivo de ingresso no Programa;
 - c) média das notas das disciplinas cursadas.

IV. Requisitos exigidos do(a) bolsista para manutenção da bolsa:

1. A não entrega do relatório no prazo estabelecido acarretará a suspensão da bolsa.
2. O(A) aluno(a) bolsista deverá obter nota igual ou superior a 80 (oitenta) em cada uma das disciplinas cursadas durante o período de creditação.
3. O(A) aluno(a) bolsista deverá estar presente nas reuniões convocadas pela Coordenação durante o ano, devendo qualquer ausência ser devidamente justificada.
4. Após o período de creditação, o(a) aluno(a) bolsista de Doutorado deverá comprovar, obrigatoriamente, no mínimo 2 (duas) produções do tipo das listadas nos critérios 5 e/ou 6 da seção III por ano. Os bolsistas deverão comparecer a, pelo menos, 70% dos eventos organizados pelo programa. A avaliação do aproveitamento acadêmico do(a) bolsista será feita com base no relatório semestral de atividades.
5. Em caso de trancamento de matrícula, o(a) aluno(a) perderá o direito à bolsa.
6. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários se reserva o direito de interromper a qualquer momento a concessão de bolsas de agência de fomento e de bolsas PBPG/UFJF em função do descumprimento dos requisitos exigidos e/ou do mau desempenho do(a) bolsista.

Juiz de Fora, 27 de outubro de 2023.

Presidente da Comissão de Bolsas
Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários